



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO N.º 023/SG/MPDFT/2022

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA N.º 08191.019385/2022-12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A.

CONTRATANTE

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 06.214.736/0001-49, estabelecida na Rua Cais do Apolo, nº 222, 13º andar, bairro Recife, Recife – PE, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ANTÔNIO DO RÊGO VALENÇA**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO SOB DEMANDA**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nos autos do PGEA n.º 08191.019385/2022-12, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de licenciamento da solução para o gerenciamento de inquéritos policiais que permite um total acompanhamento do ciclo de vida para acordos de Não Persecução Penal, bem como a prestação dos serviços técnicos de implantação, homologação, treinamento, garantia, suporte técnico, serviço sob demanda, conforme abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Licença perpétua do sistema Consensus	Un	1
2	Serviço de instalação e configuração	Un	1
3	Treinamento	Un	1
4	Manutenção e suporte técnico	Mês	12
5	Desenvolvimento sob demanda	ponto de função	800

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do Termo de Referência anexo a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO TREINAMENTO (para o ITEM 3)

O treinamento obedecerá ao disposto a seguir:

- 1.1. A capacitação de servidores do MPDFT será realizada por meio de treinamento especializado (em formato hands on), contemplando os principais fluxos da solução;
- 1.2. Deverá ser disponibilizado material didático para usuários e gestores no processamento das informações, referentes à solução;
- 1.3. O treinamento deverá englobar, no mínimo:
 - 1.3.1. visualização geral dos Inquéritos, identificando onde eles se encontram e como foram classificados;
 - 1.3.2. cadastrando novos inquéritos: policiais, autos de prisão, notícias de fato etc.
 - 1.3.3. ações em cada fase do Consensus (ações e visualizações):
 - 1.3.3.1. Triagem;
 - 1.3.3.2. Pesquisa e Distribuição;
 - 1.3.3.3. Análise;
 - 1.3.3.4. Tramitação e Controle;
 - 1.3.3.5. Intimação;

1.3.3.6. Audiência e Acordo;

1.3.3.7. Cumprimento do Acordo.

1.3.4. Configurações:

1.3.4.1. Intimações;

1.3.4.2. Integrações externas;

1.3.4.3. Perfil: acesso aos módulos e senhas.

1.4. A empresa CONTRATADA deverá realizar treinamento remoto ou presencial para apresentação de todas as funcionalidades da solução para os usuários e gestores do MPDFT, após implantação e homologação da solução.

1.5. Para que o treinamento seja considerado efetivo, deverá ser aprovado por, pelo menos, 70% dos participantes.

1.6. O MPDFT poderá avaliar o treinamento com meios próprios e, caso este seja jugado deficiente, a CONTRATADA deverá prover o devido reforço.

1.7. A CONTRATADA deverá prover toda a estrutura para a realização do treinamento.

1.8. O local do treinamento será preferencialmente em Brasília.

1.9. A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas aos seus profissionais e técnicos envolvidos nas atividades de treinamento.

1.10. A CONTRATADA deverá fornecer a cada participante certificado que comprove a realização do treinamento contendo o período, o nome do participante, a carga horária e o conteúdo ministrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS (PARA O ITEM 4)

Serão quatro níveis mínimos de serviço, conforme a seguinte tabela com os graus de severidade nela listados:

GRAU DE SEVERIDADE	DEFINIÇÃO	PRAZO PARA TÉRMINO DO ATENDIMENTO
CRÍTICA	Um problema que impeça a continuidade dos trabalhos sobre a aplicação até que seja resolvido ou ainda um problema que impossibilite a utilização ou testes da aplicação. Esse tipo de defeito exige ação corretiva imediata. Situações de uso: <ul style="list-style-type: none">• Não gravação da informação ou geração de inconsistências na base de dados;• Resultado de cálculos incorretos, que impedem a continuidade da execução dos testes;• Impossibilidade de utilização da aplicação em função de problemas de	Prazo acordado, limitado a 3 dias úteis.

	<p>desempenho, comprovado por problemas de código;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Execução de ações de fluxos principais e subfluxos sem possibilidade de concretização; • Execução de ações de fluxos principais e subfluxos com falhas, mas que comprometem a concretização das operações. 	
ALTA	<p>Um problema sério que produza a perda intermitente das funcionalidades ou degrade o seu desempenho ou ainda que reflita a ausência de um requisito essencial. Um defeito dessa gravidade exige ação corretiva tão logo seja possível.</p> <p>Situações de uso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Execução de ações de fluxos principais e subfluxos com falhas, mas que não comprometem a concretização das operações; • Execução de ações de fluxos alternativos ou de exceção sem possibilidade de concretização; • Regras de negócio com erros. Devem ser enquadradas nesse item apenas regras com maior relevância para a funcionalidade; • Gravação de informações (base de dados) incompletas; • Cálculos ou apresentações de informações erradas, mas que não impedem a continuidade da execução de outros cenários de testes; • Dificuldade de utilização da aplicação em função de problemas de desempenho, comprovado por problemas de código; • Erros em decorrência de operações concorrentes 	Prazo acordado, limitado a 5 dias úteis.
MÉDIA	<p>Um problema menor que não impeça o usuário de realizar as funções desejadas. A correção destes problemas pode ser adiada para um Release seguinte sem justificção formal.</p> <p>Situações de uso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Execução de ações de fluxos alternativos ou de exceção com falhas, mas que não comprometem a concretização das operações; • Erros de validação nas entradas de dados; • Erros no fluxo de navegação de telas; • Erros de ordenação e na paginação das informações; • Regras de negócio e cálculos apresentados errados, que não tenham grande relevância para a funcionalidade. 	Prazo acordado, limitado a 7 dias úteis.
BAIXA	<p>Um problema transparente para o cliente. A correção destes problemas pode ser adiada para o próximo Release sem justificção formal. Geralmente problemas com características de</p>	Prazo acordado, limitado a 10 dias úteis.

	<p>interface visual.</p> <p>Situações de uso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Problemas de alinhamentos e distorção de informação; • Campos aceitando caracteres inadequados; • Campos com tamanhos inadequados; • Erros na ação do botão voltar; • Caminho de navegação ou código de tela errados; • Erros em máscaras de edição; • Textos com erros de português, inclusive mensagens. 	
--	--	--

PARÁGRAFO QUARTO – DO SUPORTE TÉCNICO (para o ITEM 4)

O Suporte Técnico deverá atender às seguintes disposições:

1.1. O serviço de suporte técnico deverá ser acionado por e-mail, telefone ou ferramenta web. Este tem como objetivo esclarecer dúvidas, abrir demandas e resolver problemas simples, relacionados ao funcionamento da solução, auxiliando no seu uso contínuo e resolvendo as principais dúvidas dos usuários do sistema. São exemplos deste tipo de serviço:

- 1.1.1. Esclarecimento de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e a navegação no sistema;
- 1.1.2. Registro das ocorrências provenientes de falhas na solução;
- 1.1.3. Fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos chamados em aberto;
- 1.1.4. Retorno dos chamados e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato ou encaminhadas;
- 1.1.5. Registro de todos os chamados e contatos realizados em um banco de dados com atributos necessários à geração de relatórios e consultas gerenciais e operacionais.

1.2. Todos os registros serão lançados em um sistema de controle de chamados de uso exclusivo da CONTRATADA. Em caso de solicitações, a ferramenta permite a geração de relatórios com todas as informações registradas.

1.3. Todas as operações efetuadas no sistema serão de responsabilidade do MPDFT.

1.4. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo suporte técnico da CONTRATADA no início ou durante o atendimento da demanda, tais como: mensagens emitidas pelo sistema, arquivos contendo informações relacionadas à infraestrutura do ambiente tecnológico do MPDFT, backup da base de dados, dentre outras informações que forem necessárias para o pleno atendimento da demanda. Assim, a contagem dos prazos somente se dará após o recebimento das informações solicitadas pela CONTRATADA.

1.5. Os serviços de suporte ao cliente serão disponibilizados à CONTRATANTE das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O atendimento será realizado por e-mail, telefone ou ferramenta web, no idioma português, atendendo aos níveis de severidade.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS PRAZOS

A tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do contrato:

AÇÃO	PRAZO
Implantação e homologação da solução.	Em até 60 dias corridos após solicitação do MPDFT.
Realização do treinamento.	Até 15 dias corridos contados a partir da implantação e homologação da solução.
Emissão do Termo de Implantação e Homologação pelo MPDFT.	Até 5 dias úteis contados a partir da implantação e homologação da solução.
Início da garantia pelo período de 12 meses.	Após a emissão do Termo de Implantação e Homologação.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo MPDFT.	Após a emissão do Termo de Implantação e Homologação.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo MPDFT.	Até 5 úteis após a emissão do Termo de Implantação e Homologação.
Início da execução da Ordem de Serviço – OS.	Até 5 dias úteis após a entrega da OS pelo MPDFT à CONTRATADA.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório da OS entregue.	Até 5 dias úteis contatos a partir da entrega do Relatório de Execução da Ordem de Serviço comprovando o cumprimento das obrigações.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da OS entregue.	Até 10 dias úteis contatos a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Período de garantia do serviço executado.	90 dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da OS correspondentes.
---	---

PARÁGRAFO SEXTO – DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá entregar a Solução e prestar os serviços no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, que se encontra no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Ed. Sede do MPDFT, telefone (061) 3343-6841, Brasília/DF - CEP 70.091-900.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seu anexo), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, em 19/4/2022, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do PGEA nº 08191.019385/2022-12, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO OITAVO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
2. responsabilizar-se pelo uso das informações que serão disponibilizadas e habilitação das pessoas usuárias que poderão acessar as bases autorizadas pelos respectivos gestores, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão a terceiros;
3. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
4. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
5. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
6. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
7. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
8. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

9. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
10. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 2 a 10 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, o licenciamento da solução para o gerenciamento de inquéritos policiais que permite um total acompanhamento do ciclo de vida para acordos de Não Persecução Penal, bem como a prestação dos serviços técnicos de implantação, homologação, treinamento, garantia, suporte técnico, serviço sob demanda, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos seus anexos;
2. assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, cuidando, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos;
3. cuidar para que os dados sejam mantidos com o mesmo nível de proteção, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, inclusive com adoção de política de segurança de informação, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos;
4. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas;
5. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
6. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
7. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
8. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
10. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação

de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

11. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
12. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
13. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
14. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
15. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
16. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.
17. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
18. atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF – 2016;
19. pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, em seus serviços prestados ao MPDFT, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos;
20. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
21. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
22. manter e acessar regularmente o correio eletrônico gustavo.bueno@pitang.com; renato.figueiroa@pitang.com; antonio.valenca@pitang.com; para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:
 - 22.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - 22.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os

serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2022), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nas categorias econômicas de Despesa Corrente e de Despesa de Capital, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elementos de Despesas 339040 e 449040, e para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2022NE000271 e 2022NE000272, de 2/6/2022, nos valores de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de 1.052.592,00 (um milhão, cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Licença perpétua do sistema Consensus	unidade	1	120.000,00	120.000,00
2	Serviço de instalação e configuração	unidade	1	18.000,00	18.000,00
3	Treinamento	unidade	1	5.000,00	5.000,00
4	Manutenção e suporte técnico	mês	12	12.000,00	144.000,00

5	Desenvolvimento sob demanda	ponto de função	800	956,99	765.592,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					1.052.592,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR DA LICENÇA PERPÉTUA DO SISTEMA CONSENSUS (ITEM 1)

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela Licença Perpétua do Sistema Consensus (ITEM 1), o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução desse item do objeto desse contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO (ITEM 2)

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelo Serviço de Instalação e Configuração (ITEM 2), o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução desse item do objeto desse contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO TREINAMENTO (ITEM 3)

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelo Treinamento (ITEM 3), o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução desse item do objeto desse contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO VALOR MENSAL DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO (ITEM 4)

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços desse item.

PARÁGRAFO QUINTO – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DE DESENVOLVIMENTO SOB DEMANDA (ITEM 5)

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelo Desenvolvimento sob demanda, o valor total estimado de R\$ 765.592,00 (setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução desse item do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos materiais/equipamentos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, após a emissão do Termo de Implantação e Homologação, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação,
- b) definitivamente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão do Termo de Implantação e Homologação, e após o competente atesto na nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) para os ITENS 1, 2 e 3; de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensalmente para o ITEM 4; e de até R\$ 765.592,00 (setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais) para o ITEM 5, conforme serviço efetivamente executado sob demanda; até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços forem rejeitados, ou se houver pendência de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que implicará direito a acréscimos de qualquer natureza do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em caso de não atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), previstos no tópico 7 do Anexo ao Termo de Referência – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, constante do Anexo desse contrato, serão aplicadas glosas na fatura, conforme tópico 7, do Termo de Referência – ANEXO, e Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Administrativas, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 52.629,60 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pelo MPDFT, será aplicada **multa** de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. **0,33%** por dia de atraso, na implantação, homologação, treinamento, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de **9,90%** que corresponde a até 30 dias de atraso, na qual será considerada inexecução parcial do contrato;
- II. Pelo atraso na solução do chamado com:
 - Severidade Alta, conforme descrito no Termo de Referência: **0,001%**, por dia corrido, do valor do contrato;
 - Severidade Média, conforme descrito no Termo de Referência: **0,005%**, por dia corrido, do valor do contrato;
 - Severidade Baixa, conforme descrito no Termo de Referência: **0,0025%**, por dia corrido, do valor do contrato.
- III. Pelo não-cumprimento de quaisquer outras condições de suporte e manutenção previstas neste Termo de Referência: **0,001%**, por dia corrido, do valor do contrato;
- IV. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto do item 5:
 - de 3% por dia, sobre o valor da OS, em caso de atraso injustificado no início da execução da OS, superior a 5 dias úteis, limitada a incidência a 10 dias úteis. A multa está limitada a 15% do valor da OS;
 - de 3% por dia, sobre o valor da OS, em caso de atraso injustificado na finalização da execução da OS, superior a 5 dias úteis, limitada a incidência a 10 dias úteis. A multa está limitada a 15% do valor da OS;
 - de 2 a 10% por dia sobre o valor da OS, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% ao dia sobre o valor da OS em execução
2	4% ao dia sobre o valor da OS em execução
3	8% ao dia sobre o valor da OS em execução

4	10% ao dia sobre o valor da OS em execução
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	4
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
3	Recusar-se a executar o serviço demandado mediante OS, por dia sobre o valor da OS;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou complementar da equipe fiscalizadora, por ocorrência;	2
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	1
6	Cumprir quais dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizados, por item e por ocorrência.	3

- Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da OS, poderá ocorrer a não aceitação da OS, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa:

- no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

✓ Considerar-se-á inexecução total do objeto:

- Não implantação da solução no prazo máximo permitido; ou
- Quando houver desistência da execução do objeto pela CONTRATADA.

III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses para o ITEM 1, contados a partir da Emissão do Termo de Implantação e Homologação pelo MPDFT, de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, para os ITENS 2 e 3; e de 12 (doze) meses para os ITENS 4 e 5, contados a partir da Emissão do Termo de Implantação e Homologação pelo MPDFT, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT



WAGNER DE CASTRO
ARAUJO:5860
620.527.131-15
Emitido por: AC SOLUTI-JUS
v5
Data: 11/07/2022

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

Pela CONTRATADA



ANTONIO DO REGO
VALENÇA:64936147400
649.361.474-00
Emitido por: AC SOLUTI
Multipla v5
Data: 08/07/2022

ANTÔNIO DO RÊGO VALENÇA
Diretor Presidente

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de licenciamento da solução para o gerenciamento de inquéritos policiais que permite um total acompanhamento do ciclo de vida para acordos de Não Persecução Penal, bem como a prestação dos serviços técnicos de implantação, homologação, treinamento, garantia, suporte técnico, serviço sob demanda, conforme abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Licença perpétua do sistema Consensus	Un	1
2	Serviço de instalação e configuração	Un	1
3	Treinamento	Un	1
4	Manutenção e suporte técnico	Mês	12
5	Desenvolvimento sob demanda	ponto de função	800

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Após a publicação da Lei 13.964/2019, em seu Art. 28-A, foi facultado ao Ministério Público a proposição de acordos de não persecução penal (ANPP) em determinadas situações. Trata-se de um instrumento pré-processual inédito, que confere ao Ministério Público maior autonomia e responsabilidades. Em um ANPP, podemos dividir os procedimentos nas seguintes etapas: (I) verificação de cabimento do acordo para o caso concreto; (II) realização de audiência para proposição e celebração do acordo; (III) acompanhamento da execução; (IV) conclusão. Em cada uma dessas etapas existem uma série de procedimentos que precisam ser executados para que se alcance o resultado esperado ao final;
- 2.2. Na etapa I os membros precisam verificar os inquéritos policiais a fim de saber se cabe ou não o ANPP, o que exige tanto a análise da infração cometida pela pessoa (autor do fato) quanto os seus antecedentes. Findada a fase I, caso o membro opte por prosseguir com o ANPP, inicia-se a etapa II, onde é preciso entrar em contato com o autor do fato para comunicar a designação da audiência para proposição o acordo. Caso o acordo seja aceito, é feita a coleta da confissão e assinatura do termo, para posterior homologação do juiz. Após, inicia-se a etapa III, onde o autor do fato deve cumprir o que foi acordado. Nesse momento o membro faz o acompanhamento de forma concomitante à execução, com o auxílio dos Setores de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – SEMA. Por fim, na etapa IV é feito o encerramento do ANPP, onde é comunicado ao juiz o resultado do acordo;
- 2.3. Atualmente, a maior parte das etapas do ANPP é feita de forma não integrada/padronizada, em outras palavras: os insumos são produzidos de formas

diferentes, com a utilização de diversas ferramentas/recursos, por exemplo: são feitas consultas a diversos sites para se obter certidões e antecedentes do autor do fato; são enviadas comunicações por e-mail, WhatsApp; telefone a fim de informar o autor do fato sobre a audiência de ANPP; utilizam-se editores de texto para confeccionar o termo do ANPP; os arquivos produzidos são armazenados em computadores pessoais e/ou na rede, em locais em que pessoas indevidas podem ter acesso ao seu conteúdo; etc. Assim, a produção dos insumos acaba por consumir mais tempo/esforço que o necessário, caso houvesse um fluxo de trabalho integrado por meio de um sistema específico para isso, além de apresentar problemas relativos ao sigilo das informações;

- 2.4. Em uma tentativa de oferecer aos membros da instituição uma ferramenta capaz de suprir essas lacunas, uniformizar os trabalhos referentes ao ANPP e em um menor tempo do que o necessário para o desenvolvimento feito por servidores da Casa, no ano de 2020 foi contratada uma fábrica de software. Porém, ela não conseguiu efetuar entregas durante a vigência do contrato. Visto a crescente demanda por ANPPs e a ausência de um sistema que auxilie o trabalho dos membros, é perceptível a sobrecarga crescente nas atividades destes. Tal cenário tende a piorar com a expectativa de crescimento da demanda;
- 2.5. Em visita ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), tomou-se conhecimento da Consensus, uma ferramenta que idealizaram e participaram ativamente do seu desenvolvimento durante o 2º Ciclo de Inovação Aberta do MPLabs (Laboratório de Inovação Tecnológica e de Negócios instituído pela Portaria nº 1.178/2018 do MPPE). Esta é destinada à condução dos ANPPs e está sendo utilizada com sucesso pelos membros daquela instituição. Uma solução integrada com o sistema interno de tramitação de processos, outros sistemas externos e que, também, faz uso de inteligência artificial. Trata-se de um sistema que fornece uma visão de todo o fluxo dos ANPPs, permitindo acompanhá-los e executar as atividades inerentes a cada etapa sem necessitar recorrer a outros sistemas. Exemplos dessas funcionalidades que otimizam o tempo empregado nas atividades são: a triagem de inquéritos policiais com uso de inteligência artificial, já indicando os processos que podem vir a ser oferecidos o ANPP; a obtenção de certidões, onde o próprio Consensus é capaz de consultar diversos sites externos e disponibilizá-las ao membro; a designação de audiência e a notificação do autor do fato por meio de mensagens eletrônicas enviadas a partir do próprio sistema; confecção do termo de acordo dentro da própria ferramenta a partir de modelo pré-definido e com a possibilidade de preenchê-lo por meio de seleção de opções;
- 2.6. Por se tratar de um sistema desenvolvido com base em uma lei que trata da legislação penal e processual, sabemos que este também nos atenderá em seu fluxo principal, sendo necessárias apenas adequações quanto as integrações, e outras particularidades deste Ministério Público. Saber que o sistema é usado efetivamente em outro Ministério Público em seu dia a dia nos deixa confortáveis para também implementá-lo nesta instituição. Nossos membros, que já aguardam por uma solução de software desde a entrada em vigor da lei e acabaram se frustrando com a tentativa de solução por meio de fábrica de software, agora tem a possibilidade de receber o suporte tão necessário em um espaço de tempo muito reduzido em relação às outras possibilidades;
- 2.7. A Contratação está prevista no PDTI 2021: Iniciativa: IN06 - Contratar soluções de TI, Ação: M027 - Manter contrato de licenciamento, implantação e adaptação da solução CONSENSUS e no Plano Anual de Contratações – PAC do MPDFT, 2ª edição digital – dezembro/2021, id “STI-0024”.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Conforme ANEXO I – Especificação Técnica.

4. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

4.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

4.2. De acordo com o Acórdão 2.094-Plenário, de 15/12/2004, do Tribunal de Contas da União, referente à temática licitação quanto a bens e serviços de informática, o qual dispõe sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade nos casos de direito de propriedade intelectual quanto a sistema ou software, como é o caso, conforme abaixo:

(...)

Enunciado

A inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida quando guardar relação com os serviços relacionados no art. 13 da Lei 8.666/1993 ou quando se referir à manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual.

Excerto

Proposta de Deliberação:

[...]

14.A questão da contratação de bens e serviços de informática, sem a realização do certame público, com base em inexigibilidade, é outro ponto de preocupação, eis que foram constatados diversos casos em que não havia fundamentação evidenciando a inviabilidade de competição.

15. Não há dúvida alguma de que a regra constitucional que incide sobre todas as aquisições do Poder Público é de submissão ao procedimento licitatório, sendo exceção a contratação direta. Assim sendo, o enquadramento do caso nas hipóteses do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 deve ser plenamente motivado e cabalmente documentado, devendo o pertinente processo reunir todas as provas que demonstrem a adequação da medida.

(...)

Acórdão:

9.1. no tocante à aquisição de bens e serviços de informática pelos entes da administração pública federal, firmar entendimento no seguinte sentido:

(...)

9.1.2. as justificativas para a inexigibilidade de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração;

9.1.3. a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida quando guardar relação com os serviços relacionados no art. 13 da Lei 8.666/1993 ou quando se referir à manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual, situação esta que deve estar devidamente comprovada nos termos do inciso I do art. 25 da referida norma legal;

(...)

4.3. A empresa Pitang é detentora dos direitos autorais sobre a solução CONSENSUS. Além disso, no Estudo Técnico Preliminar fica clara a demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos, a mais vantajosa para a administração.

5. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O custo estimado para esta contratação é de:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE/ UNIDADE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO (R\$)</u>	<u>VALOR TOTAL (R\$)</u>
<u>1</u>	Licença perpétua do sistema Consensus	<u>1/un</u>	<u>R\$ 120.000,00</u>	<u>R\$ 120.000,00</u>
<u>2</u>	Serviço de instalação e configuração	<u>1/un</u>	<u>R\$ 18.000,00</u>	<u>R\$ 18.000,00</u>
<u>3</u>	Treinamento	<u>1/un</u>	<u>R\$ 5.000,00</u>	<u>R\$ 5.000,00</u>
<u>4</u>	Manutenção e suporte técnico	<u>12/meses</u>	<u>R\$ 12.000,00</u>	<u>R\$ 144.000,00</u>
<u>5</u>	Desenvolvimento sob demanda	<u>800/ponto de função</u>	<u>R\$ 956,99</u>	<u>R\$ 765.592,00</u>
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				<u>R\$ 1.052.592,00</u>

5.2. Os recursos necessários deverão ser indicados pela Secretaria de Orçamento e Finanças e inseridos no Plano Interno da Secretaria de Tecnologia da Informação conforme quadro abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>
1	4.4.90.40.05.xx	Softwares diversos	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00
2	3.3.90.40.21.xx	Implantação de soluções	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00
3	3.3.90.40.20.xx	Transferência de conhecimento	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
4	3.3.90.40.07.xx	Atualização de softwares	R\$ 72.000,00*	R\$ 72.000,00*

5	3.3.90.40.07.xx	Atualização de softwares	R\$ 382.796,00**	R\$ 382.796,00**
RECURSO FINANCEIRO NECESSÁRIO PARA O EXERCÍCIO (sem o ITEM 5)			R\$ 215.000,00	R\$ 72.000,00

* Estimando a vigência do contrato de 01/07/2022 a 30/06/2023.

** Serviço utilizado sob demanda, sem previsão inicial.

6. GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. É necessária a Garantia Contratual objetivando a execução satisfatória do objeto do contrato, conforme preconiza o art. 56 da Lei 8.666/93, bem como o art. 16 da Portaria Normativa DG nº 018, de 12 de maio de 2009.
- 6.2. A empresa vencedora deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para contratação dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob responsabilidade do MPDFT, consoante o inciso I, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à contratada, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 7.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pelo MPDFT, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes:
- 7.2.1. **Advertência**, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pelo MPDFT, não recomende a aplicação de outra penalidade;
- 7.2.2. **Multas**:
- 7.2.2.1. **0,33%** por dia de atraso, na implantação, homologação, treinamento, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de **9,90%** que corresponde a até 30 dias de atraso, na qual será considerada inexecução parcial do contrato;
- 7.2.2.2. Pelo atraso na solução do chamado com:
- 7.2.2.2.1. **Severidade ALTA**, conforme descrito neste Termo de Referência: **0,001%**, por dia corrido, do valor do contrato;
- 7.2.2.2.2. **Severidade MÉDIA**, conforme descrito neste Termo de Referência: **0,005%**, por dia corrido, do valor do contrato;

7.2.2.2.3. **Severidade BAIXA**, conforme descrito neste Termo de Referência: **0,0025%**, por dia corrido, do valor do contrato;

7.2.2.3. Pelo não-cumprimento de quaisquer outras condições de suporte e manutenção previstas neste Termo de Referência: **0,001%**, por dia corrido, do valor do contrato;

7.2.2.4. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto do item 5;

7.2.2.4.1. de 3% por dia, sobre o valor da OS, em caso de atraso injustificado no início da execução da OS, superior a 5 dias úteis, limitada a incidência a 10 dias úteis. A multa está limitada a 15% do valor da OS;

7.2.2.4.2. de 3% por dia, sobre o valor da OS, em caso de atraso injustificado na finalização da execução da OS, superior a 5 dias úteis, limitada a incidência a 10 dias úteis. A multa está limitada a 15% do valor da OS;

7.2.2.4.3. de 2 a 10% por dia sobre o valor da OS, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% ao dia sobre o valor da OS em execução
2	4% ao dia sobre o valor da OS em execução
3	8% ao dia sobre o valor da OS em execução
4	10% ao dia sobre o valor da OS em execução

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	4
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
3	Recusar-se a executar o serviço demandado mediante OS, por dia sobre o valor da OS;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		

4	Cumprir determinação formal ou complementar da equipe fiscalizadora, por ocorrência;	2
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	1
6	Cumprir quais dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizados, por item e por ocorrência.	3

7.2.2.4.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da OS, poderá ocorrer a não aceitação da OS, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato;

7.2.2.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.2.3. **Inexecução parcial do contrato:** será aplicada multa de **10%** sobre o valor global atualizado do contrato;

7.2.4. **Inexecução total do contrato:** garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de **20%** sobre o valor global do contrato.

7.2.4.1. Considerar-se-á inexecução total do objeto:

7.2.4.1.1. Não implantação da solução no prazo máximo permitido; ou

7.2.4.1.2. Quando houver desistência da execução do objeto pela CONTRATADA.

7.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a CONTRATADA que:

7.2.5.1. Apresentar documentação falsa;

7.2.5.2. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.5.3. Fizer declaração falsa;

7.2.5.4. Cometer fraude fiscal;

7.2.5.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.5.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.2.6. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A Solução deverá ser entregue e os serviços deverão ser prestados no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que se encontra no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Sede do MPDFT, Brasília/DF - CEP 70.091-900;

8.2. Telefone para contato no MPDFT: (061) 3343-6841.

9. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

AÇÃO	PRAZO
Implantação e homologação da solução	Em até 60 dias corridos após solicitação do MPDFT.
Realização do treinamento	Até 15 dias corridos contados a partir da implantação e homologação da solução.
Emissão do Termo de Implantação e Homologação pelo MPDFT.	Até 5 dias úteis contados a partir da implantação e homologação da solução.
Início da garantia pelo período de 12 meses	Após a emissão do Termo de Implantação e Homologação.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo MPDFT	Após a emissão do Termo de Implantação e Homologação.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo MPDFT	Até 5 úteis após a emissão do Termo de Implantação e Homologação.
Início da execução da Ordem de Serviço – OS	Até 5 dias úteis após a entrega da OS pelo MPDFT à CONTRATADA.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório da OS entregue	Até 5 dias úteis contatos a partir da entrega do Relatório de Execução da Ordem de Serviço comprovando o cumprimento das obrigações.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da OS entregue	Até 10 dias úteis contatos a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
Período de garantia do serviço executado	90 dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da OS correspondentes.

10. OBRIGAÇÕES DO MPDFT

10.1. O MPDFT obriga-se a:

- 10.1.1. É de inteira e total responsabilidade do MPDFT o uso das informações que serão disponibilizadas e habilitação das pessoas usuárias que poderão acessar as bases autorizadas pelos respectivos gestores, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão a terceiros.
- 10.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 10.1.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 10.1.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 10.1.6. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.7. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 10.1.8. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 10.1.9. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
- 10.1.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta e em especial:
 - 11.1.1. Cabe à CONTRATADA assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, cuidando, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. Cabe ainda à CONTRATADA cuidar para que os dados sejam mantidos com o mesmo nível de proteção, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, inclusive com adoção de política de segurança de informação, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos.
 - 11.1.2. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas;

- 11.1.3. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no contrato;
- 11.1.4. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
- 11.1.5. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
- 11.1.6. Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 11.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 11.1.8. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.10. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.1.11. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 11.1.12. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 11.1.13. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
- 11.1.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
- 11.1.15. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF – 2016.
- 11.1.16. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento deverá ser efetuado de forma integral após o aceite definitivo do objeto e análise e aceite da(s) fatura(s) pelo MPDFT e atendimento às demais exigências contratuais.
- 12.2. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
- 12.3.1. EM = encargos moratórios;
- 12.3.2. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 12.3.3. VP = valor da parcela a ser paga;
- 12.3.4. I = índice de atualização financeira = 0,0001643.
- 12.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido tópico acima será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.
- 12.5. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O período de vigência do contrato será:
- 13.1.1. 12 meses para o item 1, contados a partir da Emissão do Termo de Implantação e Homologação pelo MPDFT;
- 13.1.2. 180 dias para os itens 2 e 3, contados a partir da assinatura do contrato;
- 13.1.3. 12 meses para os itens 4 e 5, contados a partir da Emissão do Termo de Implantação e Homologação pelo MPDFT, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo

57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que se trata de serviço de caráter continuado.

13.1.3.1. **Justificativa:** Tendo como base a legislação vigente e a importância do serviço para todo o MPDFT, é essencial que a solução permaneça funcionando e conte com serviço de suporte técnico por período superior ao de um exercício financeiro, sendo então, esta contratação caracterizada como serviço continuado.

14. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

14.1. **Gestor do Contrato:** Sernivaldo Sousa Guimarães Junior, Matrícula: 3617;

14.2. **Gestor Substituto:** Luiz Carlos Hirokazu Inoue, Matrícula: 4436;

14.3. **Fiscal Requisitante:** Leandro Marques de Siqueira, Matrícula: 4147;

14.4. **Fiscal Requisitante Substituto:** Renato de Oliveira Silva Matrícula: 3400;

14.5. **Fiscal Técnico:** Leandro Marques de Siqueira, Matrícula: 4147;

14.6. **Fiscal Administrativo:** Sernivaldo Sousa Guimarães Junior, Matrícula: 3617.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de licenciamento da solução para o gerenciamento de inquéritos policiais que permite um total acompanhamento do ciclo de vida para acordos de Não Persecução Penal, bem como a prestação dos serviços técnicos de implantação, homologação, treinamento, garantia, suporte técnico, serviço sob demanda

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	34
1. LICENCIAMENTO.....	35
2. FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE.....	35
3. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO.....	36
4. TREINAMENTO.....	36
5. GARANTIA.....	37
6. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO.....	41
7. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS.....	42
8. SERVIÇOS SOB DEMANDA.....	45

1. LICENCIAMENTO

- 1.1. O licenciamento deverá conceder à CONTRATANTE o direito de uso do software, por tempo indeterminado, que permanece de propriedade exclusiva da CONTRATADA, não se permitindo qualquer tipo de comercialização, cópia ou transferência sem sua autorização por escrito, salvo para fim e segurança.

2. FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE

- 2.1. Permitir a inclusão manual ou automatizada de diversos tipos de Inquéritos:
 - 2.1.1. Auto de prisão em flagrante;
 - 2.1.2. Inquérito policial;
 - 2.1.3. Notícia de fato;
 - 2.1.4. Inquérito Policial Militar;
 - 2.1.5. Medidas cautelares;
 - 2.1.6. Medidas garantidoras.
- 2.2. Permitir realização de triagem, identificando se o inquérito é passível ou não para não persecução penal;
- 2.3. Permitir realização de pesquisa e distribuição;
- 2.4. Permitir a integração e disponibilização das informações de antecedentes criminais e dados socioeconômicos (necessidade de implementação com as fontes específicas do MPDFT), por meio de integração do Sistema CONSENSUS com sistema de distribuição aleatória (ou por prevenção) do MPDFT;
- 2.5. Possuir módulo de análise, onde ocorre a tramitação do inquérito por parte do Promotor, podendo o mesmo:
 - 2.5.1. Realizar movimentações dentro do Consensus: Denúncia, Arquivar, Declinar e realizar um despacho;
 - 2.5.2. Tramitar a movimentação;
 - 2.5.3. Se declarar Suspeito/Impedido;
 - 2.5.4. Prosseguir no Acordo de Não Persecução Penal.
- 2.6. Possuir módulo de tramitação e controle, módulo que será tratado as solicitações do Promotor (ex.: diligências, manifestações etc.);
- 2.7. Permitir o envio de e-mails;
- 2.8. Possuir App do investigado, com duas funcionalidades básicas:
 - 2.8.1. Robô para capturar informações prévias antes da audiência para tentar agilizar um acordo; e
 - 2.8.2. Caso o acordo seja firmado, receber o feedback do investigado em relação ao cumprimento de sua pena.
- 2.9. Possuir módulo de intimações que possibilite o controle das intimações para audiências de acordo, por:
 - 2.9.1. E-mail;
 - 2.9.2. SMS;
 - 2.9.3. WhatsApp;
 - 2.9.4. AR-Digital.
- 2.10. Permitir controle do cumprimento da pena por parte do MPDFT (incluindo o cadastro de instituições parceiras que receberam os investigados);
- 2.11. Possuir módulo das entidades parceiras que poderão visualizar os acordos remetidos para elas e certificar ao MPDFT o cumprimento das penas;
- 2.12. Dashboard com a performance do Grupo Ofício e com os acordos realizados.
- 2.13. Permitir a configuração de:
 - 2.13.1. Intimações;
 - 2.13.2. Perfil de usuário;
 - 2.13.3. Controle de acesso (podendo dar acesso ou não a um determinado módulo – tanto de leitura como escrita).
- 2.14. Possibilitar devolução de inquéritos por e-mail.

3. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

3.1. Este serviço será realizado no ambiente tecnológico do MPDFT, mediante a liberação por meio de VPN (Virtual Private Network) ou outra tecnologia adotada pelo MPDFT. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de instalação, manutenção ou quaisquer outros relacionados ao estabelecimento a implantação da solução, durante a vigência do contrato. Faz parte deste serviço:

3.1.1. Instalação e configuração dos seguintes ambientes:

3.1.1.1. Backend do sistema (regras de negócio/inteligência);

3.1.1.2. Frontend do sistema;

3.1.1.3. APIs de integração o DNS/Segurança o Banco de Dados;

3.1.1.4. Sistema de arquivo - NFS (Network File System);

3.1.1.5. Atualização das tabelas de configurações e bases do sistema;

3.1.1.6. Testes; e

3.1.1.7. Outros serviços necessários a disponibilização da solução.

3.1.2. Realização de testes iniciais para garantir que os componentes estejam funcionando adequadamente.

4. TREINAMENTO

4.1. A capacitação de servidores do MPDFT será realizada por meio de treinamento especializado (em formato hands on), contemplando os principais fluxos da solução.

4.2. Deverá ser disponibilizado material didático para usuários e gestores no processamento das informações, referentes à solução;

4.3. O treinamento deverá englobar, no mínimo:

4.3.1. Visualização geral dos Inquéritos, identificando onde eles se encontram e como foram classificados

4.3.2. Cadastrando novos inquéritos: policiais, autos de prisão, notícias de fato etc.

4.3.3. Ações em cada fase do Consensus (ações e visualizações):

4.3.3.1. Triagem;

4.3.3.2. Pesquisa e Distribuição;

4.3.3.3. Análise;

4.3.3.4. Tramitação e Controle;

4.3.3.5. Intimação;

4.3.3.6. Audiência e Acordo;

4.3.3.7. Cumprimento do Acordo.

4.3.4. Configurações:

4.3.4.1. Intimações;

4.3.4.2. Integrações externas;

4.3.4.3. Perfil: acesso aos módulos e senhas.

4.4. A empresa CONTRATADA deverá realizar treinamento remoto ou presencial para apresentação de todas as funcionalidades da solução para os usuários e gestores do MPDFT, após implantação e homologação da solução.

4.5. Para que o treinamento seja considerado efetivo, deverá ser aprovado por, pelo menos, 70% dos participantes.

4.6. O MPDFT poderá avaliar o treinamento com meios próprios e, caso este seja jugado deficiente, a CONTRATADA deverá prover o devido reforço.

4.7. A CONTRATADA deverá prover toda a estrutura para a realização do treinamento.

4.8. O local do treinamento será preferencialmente em Brasília.

4.9. A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas aos seus profissionais e técnicos envolvidos nas atividades de treinamento.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer a cada participante certificado que comprove a realização do treinamento contendo o período, o nome do participante, a carga horária e o conteúdo ministrado.

5. GARANTIA

5.1. A solução deverá ter garantia 12 meses, sem quaisquer ônus para o MPDFT, a contar da data de emissão do Termo de Homologação, estendendo-se por todo o período de vigência do contrato. Subdivide-se em:

5.1.1. **Manutenção corretiva:** correção de defeitos identificados na solução do software em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento e quaisquer desvios em relação a requisitos aprovados pelo MPDFT.

5.1.2. **Manutenção perfectiva:** adequações dos sistemas de informação à necessidade de melhorias, sem envolver alteração de funcionalidades (sob o ponto de vista do usuário). A finalidade da manutenção perfectiva é promover a melhoria de performance, a manutenibilidade e usabilidade do sistema.

5.1.3. **Manutenção Legal:** refere-se a alterações que visam adaptar o sistema a mudanças na legislação.

6. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

6.1. O serviço de manutenção e suporte técnico ocorrerá através de um Nível Mínimo de Serviço – NMS, permitindo aferir a qualidade na prestação dos serviços contratados.

6.2. Para esta contratação, fica estabelecido um NMS para suporte e manutenção do software, constituído nos seguintes serviços: suporte técnico, suporte remoto de configuração de ambiente, manutenção corretiva, manutenção legal e novas versões.

6.2.1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

6.2.1.1. Manutenção corretiva

6.2.1.1.1. Correção de defeitos identificados na solução do software em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento e quaisquer desvios em relação a requisitos aprovados pelo MPDFT. Tais falhas devem ser classificadas em três níveis de severidade: **CRÍTICA**, **ALTA**, **MÉDIA** ou **BAIXA**, conforme tabela a seguir:

Grau de severidade	Definição
CRÍTICA	Um problema que impeça a continuidade dos trabalhos sobre a aplicação até que seja resolvido ou ainda um problema que impossibilite a utilização ou testes da aplicação. Esse tipo de defeito exige ação corretiva imediata. Situações de uso:

	<ul style="list-style-type: none"> • Não gravação da informação ou geração de inconsistências na base de dados; • Resultado de cálculos incorretos, que impedem a continuidade da execução dos testes; • Impossibilidade de utilização da aplicação em função de problemas de desempenho, comprovado por problemas de código; • Execução de ações de fluxos principais e subfluxos sem possibilidade de concretização; • Execução de ações de fluxos principais e subfluxos com falhas, mas que comprometem a concretização das operações.
ALTA	<p>Um problema sério que produza a perda intermitente das funcionalidades ou degrade o seu desempenho ou ainda que reflita a ausência de um requisito essencial. Um defeito dessa gravidade exige ação corretiva tão logo seja possível.</p> <p>Situações de uso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Execução de ações de fluxos principais e subfluxos com falhas, mas que não comprometem a concretização das operações; • Execução de ações de fluxos alternativos ou de exceção sem possibilidade de concretização; • Regras de negócio com erros. Devem ser enquadradas nesse item apenas regras com maior relevância para a funcionalidade; • Gravação de informações (base de dados) incompletas; • Cálculos ou apresentações de informações erradas, mas que não impedem a continuidade da execução de outros cenários de testes; • Dificuldade de utilização da aplicação em função de problemas de desempenho, comprovado por problemas de código; • Erros em decorrência de operações concorrentes.
MÉDIA	<p>Um problema menor que não impeça o usuário de realizar as funções desejadas. A correção destes problemas pode ser adiada para um Release seguinte sem justificção formal.</p> <p>Situações de uso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Execução de ações de fluxos alternativos ou de exceção com falhas, mas que não comprometem a concretização das operações; • Erros de validação nas entradas de dados; • Erros no fluxo de navegação de telas; • Erros de ordenação e na paginação das informações; • Regras de negócio e cálculos apresentados errados, que não tenham grande relevância para a funcionalidade.
BAIXA	<p>Um problema transparente para o cliente. A correção destes problemas pode ser adiada para o próximo Release sem justificção formal. Geralmente problemas com características de interface visual.</p> <p>Situações de uso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Problemas de alinhamentos e distorção de informação; • Campos aceitando caracteres inadequados; • Campos com tamanhos inadequados; • Erros na ação do botão voltar;

	<ul style="list-style-type: none">• Caminho de navegação ou código de tela errados;• Erros em máscaras de edição;• Textos com erros de português, inclusive mensagens.
--	--

6.2.1.2. Manutenção perfectiva

6.2.1.2.1. Adequações dos sistemas de informação à necessidade de melhorias, sem envolver alteração de funcionalidades (sob o ponto de vista do usuário). A finalidade da manutenção perfectiva é promover a melhoria de performance, a manutenibilidade e usabilidade do sistema.

6.2.1.3. Manutenção Adaptativa

6.2.1.3.1. Corresponde à atividade que modifica a solução para que ele possua interface adequada com o ambiente alterado e em alteração, decorrente das inovações tecnológicas. Essa manutenção assegura a continuidade da solução, de maneira a prover as melhorias necessárias para acomodar mudanças nesse ambiente para mantê-lo atualizado e operacional.

6.2.1.4. Manutenção Legal

6.2.1.4.1. Consiste na alteração de funcionalidades visando à adaptação e/ou melhoria decorrente de demandas “legais” (mudança na legislação) de acordo com a necessidade da Instituição;

6.2.1.4.2. O prazo de atendimento será objeto de análise, dependendo do tipo de mudança, uma vez que não há como mensurar o tipo de alteração que será executado. O MPDFT deverá elaborar um projeto com um cronograma que estará em conformidade com os normativos e prazos legais.

6.2.1.5. Novas Versões

6.2.1.5.1. A CONTRATADA atualizará o sistema, sem qualquer ônus adicional ao MPDFT, quando na incorporação de novas funcionalidades, melhorias e/ou aperfeiçoamentos técnicos, durante a vigência contratual.

6.2.1.5.2. Todas as alterações de funcionalidades, visando melhorar componentes e objetos da solução implantada, estarão contempladas

na nova versão, inclusive alterações de telas, relatórios, usabilidade e regras de negócio.

6.2.1.5.3. A CONTRATADA deverá manter o MPDFT sempre informado sobre a liberação de novas versões, além de detalhar possíveis impactos que esta nova versão terá quanto a:

6.2.1.5.3.1. Melhorias técnicas e novas funcionalidades implantadas;

6.2.1.5.3.2. Necessidade de customização com relação aos procedimentos internos do MPDFT;

6.2.1.5.3.3. Correção de falhas reportadas sobre a versão em uso;

6.2.1.5.3.4. Necessidades de treinamento para reciclagem;

6.2.1.5.3.5. Planejamento de ações técnicas necessárias para sua correta implantação.

6.2.1.5.4. A CONTRATADA obriga-se a manter o software tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberada, desde que contenham alterações substanciais, acréscimos de rotinas ou módulos, ou partes de módulos ou melhoria substancial de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional.

6.2.2. SUPORTE TÉCNICO

6.2.2.1. O serviço de suporte técnico deverá ser acionado por e-mail, telefone ou ferramenta web. Este tem como objetivo esclarecer dúvidas, abrir demandas e resolver problemas simples, relacionados ao funcionamento da solução, auxiliando no seu uso contínuo e resolvendo as principais dúvidas dos usuários do sistema. São exemplos deste tipo de serviço:

6.2.2.1.1. Esclarecimento de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e a navegação no sistema;

6.2.2.1.2. Registro das ocorrências provenientes de falhas na solução;

6.2.2.1.3. Fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos chamados em aberto;

- 6.2.2.1.4. Retorno dos chamados e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato ou encaminhadas;
- 6.2.2.1.5. Registro de todos os chamados e contatos realizados em um banco de dados com atributos necessários à geração de relatórios e consultas gerenciais e operacionais.
- 6.2.2.2. Todos os registros serão lançados em um sistema de controle de chamados de uso exclusivo da CONTRATADA. Em caso de solicitações, a ferramenta permite a geração de relatórios com todas as informações registradas.
- 6.2.2.3. Todas as operações efetuadas no sistema serão de responsabilidade do MPDFT.
- 6.2.2.4. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo suporte técnico da CONTRATADA no início ou durante o atendimento da demanda, tais como: mensagens emitidas pelo sistema, arquivos contendo informações relacionadas à infraestrutura do ambiente tecnológico do MPDFT, backup da base de dados, dentre outras informações que forem necessárias para o pleno atendimento da demanda. Assim, a contagem dos prazos somente se dará após o recebimento das informações solicitadas pela CONTRATADA.
- 6.2.2.5. Os serviços de suporte ao cliente serão disponibilizados à CONTRATANTE das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O atendimento será realizado por e-mail, telefone ou ferramenta web, no idioma português, atendendo aos níveis de severidade.

7. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS

7.2.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 7.2.2.1. Para cada chamado aberto o atendimento deverá ser realizado nos prazos pré-determinados, conforme descrito na tabela abaixo, sendo este prazo mensurado em horas úteis, o qual é compatível com a importância do negócio para o MPDFT. Em casos de ocorrências de demandas em feriados será adotado o calendário de feriados do MPDFT.

Tipo de Demanda	Prazo máximo para solução (dias úteis)
Manutenção Corretiva – Severidade Crítica	Prazo acordado, limitado a 3 dias úteis
Manutenção Corretiva – Severidade Alta	Prazo acordado, limitado a 5 dias úteis
Manutenção Corretiva – Severidade Média	Prazo acordado, limitado a 7 dias úteis
Manutenção Corretiva – Severidade Baixa	Prazo acordado, limitado a 10 dias úteis
Manutenção Adaptativa	Prazo acordado, limitado a 5 dias úteis

7.2.2.1.1. O tempo de atendimento será contabilizado a partir do entendimento do chamado (considerando o seu registro e esclarecimentos necessários para o seu entendimento), que deverá ser registrado por e-mail.

7.2.2.1.2. Todos os recursos necessários para atender o chamado deverão ser fornecidos pelo MPDFT, tais como: *backup*, *logs*, relatórios, configurações e qualquer outra informação relevante ao entendimento e resolução do chamado.

7.2.2.1.3. Caso a resolução do chamado esteja associada a aspectos de ambiente interno do MPDFT (*Proxy*, *firewall*, *browser*, serviços de rede, serviços de banco de dados, recursos de aplicação) não haverá contabilização de horas para cálculo de tempo do NMS.

7.2.2.1.4. Prazo de Validação

7.2.2.1.4.1. Após a entrega do chamado pela CONTRATADA, o MPDFT terá um prazo para homologar a solução apresentada partindo da data em que a versão foi entregue para o MPDFT.

7.2.2.1.4.2. Caso seja identificada, na homologação, uma inconsistência na solução apresentada pela CONTRATADA, esta pode dispor do saldo restante de horas úteis disponíveis do chamado, caso os tenha, para providenciar a adequação e/ou correção, desde que não exceda o tempo máximo conforme a tabela Tempo de Solução. Se não houver saldo no Tempo Máximo disponível, as horas consumidas para a adequação

da solução deverá ser realizada uma renegociação com o demandante.

- 7.2.2.1.4.3. Caso o MPDFT não se manifeste dentro do prazo de validação, a solução será considerada como homologada. Sendo assim, na hipótese de se verificar uma inconsistência na solução posteriormente, será aberto um novo chamado para correção.

Prazo de Validação		
Tipo de Chamado	Tempo Máximo	Descrição
Manutenção Corretiva – Severidade Crítica	02 dias úteis	Testes de homologação
Manutenção Corretiva – Severidade Alta	03 dias úteis	
Manutenção Corretiva – Severidade Média	05 dias úteis	
Manutenção Corretiva – Severidade Baixa	07 dias úteis	
Manutenção Adaptativa	10 dias úteis	

- 7.2.2.1.4.4. Os testes de homologação serão executados pela área gestora do MPDFT, pontualmente no item do chamado.

7.2.2.1.5. Forma de Atendimento e Controle do NMS

- 7.2.2.1.5.1. O atendimento será feito obrigatoriamente por e-mail, podendo ser complementado por telefone ou qualquer outro meio de comunicação.
- 7.2.2.1.5.2. Todos os chamados serão registrados e gerenciados pelo sistema da CONTRADA, em que o MPDFT será notificada quanto à abertura do chamado, bem como os prazos para entregas.

7.2.2.1.5.3. Deverá ser enviado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório das ocorrências realizadas no mês anterior.

7.2.2.1.6. Implantação de novas versões

7.2.2.1.6.1. O prazo para a atualização do sistema quando na incorporação de novas funcionalidades e melhorias é de 30 dias, a partir da disponibilização da nova versão.

8. SERVIÇOS SOB DEMANDA

8.2. Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento na vigência do contrato, conforme necessidade do MPDFT. Os custos dos serviços serão mensurados conforme a demanda.

8.3. Para os serviços de Manutenções Legal, Adaptativa e Integrações será apresentado um documento descrevendo a solicitação e a proposta de desenvolvimento, juntamente com o esforço em Pontos de Função e/ou Horas de Serviço Técnico Especializado, além do prazo de atendimento. A execução das atividades só terá início após a aprovação formal pelo MPDFT.

8.4. Destacamos que somente as atividades de manutenção adaptativa que não se enquadrarem no processo de contagem do IFPUG (International Function Point Users Group), serão calculadas em Horas de Serviço Técnico Especializado – HST, conforme ACÓRDÃO Nº 1.647/2010 – TCU – Plenário, que determina que não se use exclusivamente o Manual de Práticas de Contagem (CPM) do IFPUG nas contratações de serviços de desenvolvimento, e que sejam adicionadas cláusulas complementares que elucidem pontos não abordados pelo CPM.

8.5. O CPM é um documento que se destina a mensurar o tamanho funcional de projetos de software, não tendo por objetivo principal suportar contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas. Assim, torna-se necessário criar roteiros complementares, contemplando questões não abordadas pelo manual do IFPUG.

8.5.2. Serviço de Manutenção Adaptativa e Integrações

8.4.1.1 A manutenção adaptativa, consiste na alteração de uma funcionalidade visando a adaptação e/ou melhoria de componentes e objetos da solução

implementada de acordo com a necessidade da Instituição, tais como modificações de telas e relatórios, programas de interfaces e regras de negócios.

8.4.1.2 A Integração contempla os chamados considerados como pontos de integração, os dados a serem trocados entre os sistemas e as regras de negócio a serem respeitadas pelos softwares envolvidos na integração. O serviço de integração contempla o desenvolvimento das funcionalidades que executarão tal integração na ferramenta, configuração da integração e validação da mesma na versão.

8.4.1.3 O faturamento ocorrerá após a validação da demanda pelo MPDFT no ambiente de homologação.

8.4.1.4 São exemplos de requisitos para demandas de manutenção adaptativa, não se resumindo a eles:

8.4.1.4.1. Alterar layout de tela;

8.4.1.4.2. Alterar layout de relatório;

8.4.1.4.3. Criar ou modificar crítica de dados;

8.4.1.4.4. Modificar o nome de campos;

8.4.1.4.5. Implementar uma regra específica da Instituição;

8.4.1.4.6. Implementar novos relatórios;

8.4.1.4.7. Integrar com sistemas legados.

8.5. A CONTRATADA deverá atender às definições, premissas técnicas e recomendações do MPDFT para a execução dos procedimentos demandados pelas Ordens de Serviços, observando:

8.5.1. As atividades serão realizadas preferencialmente de forma remota e, sempre que necessário para o correto endereçamento da solução, de forma presencial no ambiente do MPDFT;

8.5.2. A execução de atividades deverá ser realizada em dias e horas úteis, das 08:00 às 18:00;

- 8.5.3. Os itens contidos na Ordem de Serviço deverão ser realizados pela CONTRATADA, a qual terá um prazo máximo, conforme descrito neste Termo de Referência a Anexos, a contar da data de entrega da mesma pelo MPDFT;
- 8.5.4. A equipe técnica mantida pela CONTRATADA deverá estar distribuída conforme complexidades especificadas pelas atividades e em acordo com as especialidades profissionais que as atividades requeiram;
- 8.5.5. A CONTRATADA deverá efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica do MPDFT, de todos os serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pelo MPDFT para esse fim e através de reuniões periódicas entre a CONTRATADA e o MPDFT;
- 8.5.6. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços e atividades demandadas pelo MPDFT, dentro do prazo especificado nas Ordens de Serviços, atendendo o padrão de qualidade exigido;
- 8.5.7. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Execução de Ordem de Serviço, para os serviços prestados, após seu encerramento, apresentando, de forma detalhada, todas as atividades executadas;
- 8.5.8. A CONTRATADA deverá realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe do MPDFT. Do mesmo modo, deverão ser observadas as rotinas internas da Organização, cujo andamento em hipótese nenhuma deverá ser prejudicado em razão de quaisquer atividades acima mencionadas;
- 8.5.9. A CONTRATADA deverá testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da área demandante e/ou da fiscalização do MPDFT, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado;
- 8.5.10. A CONTRATADA deverá acompanhar continuamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

8.6. Modelo de execução do objeto

- 8.6.1. O prazo de execução de uma Ordem de Serviço poderá ser prorrogado, desde que ocorra, dentre outros, algum dos seguintes motivos:
- 8.6.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo MPDFT;

- 8.6.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Ordem de Serviço;
- 8.6.1.3. Interrupção da execução da Ordem de Serviço ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do MPDFT; e
- 8.6.1.4. Impedimento de execução da Ordem de Serviço por ato ou fato de terceiro, reconhecido pelo MPDFT em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 8.6.2. O modelo de prestação de serviços, objeto da contratação, será por demanda, por meio de Ordens de Serviço (OS) a ser entregue à CONTRATADA. A Ordem de Serviço (OS), a ser elaborada pela área demandante do serviço, deverá detalhar a demanda, o período de execução, a estimativa de PF's, a estimativa de valor e a expectativa de conclusão da demanda;
- 8.6.3. Todos os serviços demandados deverão ser executados pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatória autorização do MPDFT e em concordância com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante;
- 8.6.4. Ao final do trabalho demandado, a CONTRATADA deverá emitir Relatório de Execução da Ordem de Serviço;
- 8.6.5. A equipe de fiscalização analisará o Relatório de Execução da Ordem de Serviço e os produtos/serviços entregues e emitirá o Termo de Aceite, contendo a especificação dos produtos entregues e aceitos correspondentes à Ordem de Serviço da demanda, assim como a quantidade de PFs gasta para tanto;
- 8.6.6. Caso a CONTRATADA não solucione os problemas especificados na Ordem de Serviço por insuficiência de conhecimentos dos seus profissionais, por ausência aos horários agendados ou por não aceitação do(s) produto(s) pelo MPDFT, a CONTRATADA não será remunerada, independentemente das horas porventura trabalhadas, permanecendo o serviço pendente de execução;
- 8.6.7. Os produtos previstos na Ordem de Serviço e não entregues e/ou não aceitos deverão constar do Termo de Aceite, onde serão registrados, além do(s) produto(s), os motivos pela não entrega ou não aceitação;
- 8.6.8. Após o desconto de PF's utilizados no desenvolvimento e/ou na manutenção dos produtos especificados na Ordem de Serviço e no Termo de Aceite

correspondente, a contratada gerará a nota fiscal correspondente à entrega dos produtos realizados e aceitos, contendo o valor acordado para o respectivo pagamento;

8.6.9. A emissão de novas Ordens de Serviços ocorrerá sempre que o MPDFT avaliar necessário.

8.7. Alteração, suspensão e cancelamento de O.S.

8.7.1. As demandas contidas numa O.S. poderão, a qualquer tempo, ser alteradas, suspensas ou canceladas pelo MPDFT.

8.7.2. A alteração, suspensão ou cancelamento ocorrido até o início de execução dos serviços não resultará custo para o MPDFT.

8.7.3. O MPDFT arcará com os custos da CONTRATADA, relativo ao serviço concluído e aceito, até o momento da solicitação de suspensão ou cancelamento da OS, caso já tenha iniciado a execução da demanda, desde que a suspensão ou cancelamento não tenha ocorrido por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.7.4. O MPDFT poderá cancelar também o serviço solicitado que teve a entrega rejeitada pela falta de qualidade, inobservância dos padrões estabelecidos ou descumprimento do prazo necessário.

8.8. Metodologia de Avaliação da Qualidade

8.8.1. A avaliação será realizada, por técnico(s) do MPDFT com o acompanhamento de técnico(s) da CONTRATADA, conforme rito e prazos descritos neste Termo de Referência.

8.8.2. Cada item será testado e aceito ou não pela equipe do MPDFT.

8.8.3. As execuções serão pela medição dos serviços realizados, mediante a aplicação dos seguintes indicadores:

8.8.3.1. Pontos de Função – PF: comprovação do cumprimento do cronograma (tempo e atendimento aos requisitos).

8.8.3.2. Qualidade do Ponto de Função – PF: comprovação do cumprimento da execução dos serviços com a qualidade dos requisitos definidos e atendidos.

8.8.3.3. Aferição da Execução do Cronograma dos Serviços Técnicos:

8.8.3.3.1. Entidades Relevantes:

8.8.3.3.2. Atas de Reuniões;

8.8.3.3.3. Ordem de Serviço – OS;

8.8.3.3.4. Relatório de Execução da OS.

8.8.3.4. Atributos:

8.8.3.4.1. Previsão de Tempo para execução;

8.8.3.4.2. Tempo efetivamente utilizado na execução.

8.8.3.5. Medidas Básicas:

8.8.3.5.1. Data Prevista;

8.8.3.5.2. Data Realizada.

8.8.3.6. Método de Medição:

8.8.3.6.1. Se a data de término é menor ou igual à data planejada (ou replanejada), então dias de atraso é igual a 0 (zero).

8.8.3.6.2. Se a data de término é superior à data planejada (ou replanejada), deve-se aferir os dias de atraso.

8.8.3.6.1.



CON 2022 - 023 - PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A

CHAVE: 7B5613C117B74B3F15C710F44F9560C1F01B1D1AB0F6C188A537C96AB661668B

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO

wagnerA@mpdf.t.br

Assinado em: 11/07/2022 14:21:04 (BRT)

IP: 191.176.144.78

Geolocalização: -15.7896317, -47.9158964

Assinou com Certificado Digital

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil



ANTÔNIO DO RÊGO VALENÇA

antonio.valenca@pitang.com

Assinado em: 08/07/2022 17:03:42 (BRT)

IP: 191.179.126.62

Geolocalização: -8.0277473, -34.8955087

Assinou com Certificado Digital

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil



Eventos da coleta

Criação	08/07/2022 16:09:41 (BRT)
Conclusão	11/07/2022 14:21:04 (BRT)

Banco Central do Brasil**ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 53/2022**

Processo nº 205233. Objeto: Prestação de serviços de condução e inspeção de veículos de propriedade do Banco Central do Brasil, bem como de locação, condução e inspeção de automóveis utilitários para transporte de passageiros, destinados às operações sob a responsabilidade para uso exclusivo da Gerência Técnica do Departamento do Meio Circulante em Brasília/DF (Mecir/GTBSB) do Banco Central do Brasil. Critério de julgamento: MENOR PREÇO. Vencedora: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI. CNPJ: 38.054.508/0001-45. Valor: R\$ 1.575.402,67

THASSO SILVA COSTA
Pregoeiro

(SIDE - 13/07/2022) 173057-17804-2022NE000216

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA NO RIO DE JANEIRO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022 - UASG 925136**

Nº Processo: 207685. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de um sistema de alarme de incêndio completo com tecnologia de comunicação wireless, bem como sistema de detecção e combate existente na casa de máquinas dos elevadores com o objetivo de atendimento ao Plano de Prevenção de Combate a Incêndio da ADRIA do Banco Central no RJ, com garantia plena de 1 ano, a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, incluindo todos os serviços e custos, de qualquer natureza.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/07/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas, 730, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/925136-5-00066-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 14/07/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/07/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCELO MARQUES PERRUT
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/07/2022) 173057-17804-2022NE000174

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
DIRETORIA DE SUPERVISÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Sessão de julgamento do processo administrativo sancionador Nº 11893.000140/2016-62 INTIMADA: Fomento Mercantil Cash Business Ltda, CNPJ 07.978.633/0001-18

MOTIVO: em razão de ter sido devolvido pelo serviço postal anterior(es) ofício(s) que se tentou encaminhar à ora intimada.

FINALIDADE: Intimar a pessoa jurídica acima indicada da inclusão do Processo Administrativo Sancionador (PAS) nº 11893.000140/2016-62 na pauta da Sessão de Julgamento a ser realizada pelo Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), por videoconferência, a partir das 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 3/8/2022, para que possa acompanhá-la, caso queira, valendo-se dos meios e recursos inerentes ao contraditório e à ampla defesa. A intimada poderá fazer uso da palavra na referida sessão, por intermédio de dirigente com poderes de representação ou procurador devidamente constituído, para, querendo, proceder à sustentação oral de razões de defesa pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos. Caso queira acompanhar a sessão de julgamento em questão e/ou nela fazer sustentação oral, a empresa deverá solicitar inscrição para tanto, por mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico (e-mail) copad@coaf.gov.br, até as 16h da sexta-feira de 29/7/2022. Caberá à parte e a seu(s) representante(s) e procurador(es) a responsabilidade de prover-se dos recursos materiais e tecnológicos necessários - computadores, periféricos, softwares, acesso de qualidade à internet etc. - para que participem da sessão de julgamento pela forma remota, caso solicitem sua inscrição para tanto. A solicitação de inscrição para participar da sessão de julgamento de forma remota implica compromisso da parte interessada, bem como de qualquer pessoa inscrita, no sentido de zelar, sob as penas da lei, para que sua participação remota da sessão não prejudique o regime de sigilo ou de restrição de acesso correspondentes nem tampouco a validade dos trabalhos processuais a serem realizados na sessão. A possibilidade de acompanhamento da sessão de julgamento e/ou de sustentação oral em seu curso pelo formato tradicional, mediante comparecimento às dependências do COAF - situado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edf. UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília/DF -, continua à disposição, sem prejuízo das demais possibilidades já especificadas, e poderá ser solicitada por mensagem de e-mail encaminhada nos mesmos moldes da inscrição precitada, os quais poderão ser igualmente observados para efeito de qualquer outra solicitação ou objeção relacionada à sessão de julgamento a que se refere a presente intimação. O processo em referência, em cujo prosseguimento são assegurados às partes o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação de parte(s) intimada(s). Destaca-se, por fim, que relatório do Processo Administrativo Sancionador (PAS) de que se trata pode ser consultado nos autos digitais do feito, que se encontram à disposição dessa empresa, por intermédio de representante legal ou de procurador devidamente constituído, podendo ser acessados: pela internet, mediante cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na forma do art. 3º da Portaria COAF nº 13, de 30 de agosto de 2021, e das orientações constantes no seguinte endereço eletrônico disponibilizado no portal COAF (<https://www.gov.br/coaf>), pela área "Processos Administrativos Sancionadores" de sua primeira página, mediante acionamento do botão "Cadastro de Usuário Externo (SEI)": <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>; ou nas dependências do COAF, no precitado endereço, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, mediante prévio agendamento a ser solicitado pelo e-mail copad@coaf.gov.br.

Brasília, 11 de julho de 2022
ROBERTO BICUDO LARRUBIA
Coordenador-Geral de Processo Administrativo

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 23/2020
Processo: 19.00.6160.0001727/2022-83. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: JR ARTIGOS DE DECORAÇÕES E CORTINAS EIRELI. CNPJ: 00.857.865/0001-79. Finalidade: I - Incluir a Cláusula Dezesseis ao Contrato CNMP nº 23/2020, para adequação à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP); II - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 23/2020, por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 4/9/2022 e 4/9/2023, nos termos previstos na Cláusula Quinta do instrumento original; e III - Alterar, a partir de 4/9/2022, em virtude de negociação realizada entre as partes, o valor do Contrato CNMP nº 23/2020 para R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Valor do Termo: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Data de Assinatura: 13/7/2022. Programa (PTRES): 174664. Fonte: 0100000000. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.16 (Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis). Nota de Empenho: 2022NE000146. Signatário da Contratante: MATEUS WILLIG ARAUJO, CPF nº XXX.487.651-XX. Signatário da Contratada: RAIMUNDA IZÍDIO DE SOUSA, CPF nº XXX.101.563-XX.

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa ISA-ADRS - CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA-ME. Processo: 08191.099157/2022-18. Objeto: Contratação de empresa para realização do evento "Formação em gestão de conflitos, processos dialógicos e de construção de consenso", a ser realizada nos meses de agosto e setembro de 2022, na modalidade Híbrida. Valor total: R\$ 25.733,44 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIZ SALLES - Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 12/07/2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa ENE PRODUÇÕES E TREINAMENTOS EIRELI. Processo: 08191.098602/2022-14. Objeto: Participação de 10 (dez) vagas, que serão selecionadas por meio de edital da SECOR, no "VI Congresso Excelência em Gestão e Liderança", a ser realizado no dia 26 de agosto de 2022, com carga horária total de 8 (oito) horas. Valor total: R\$ 27.550,00 (vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: WAGNER DE CASTRO ARAUJO - Secretário-Geral do MPDFT, em 12/07/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 023/PGJ/MPDFT/2022. Processo nº 08191.019385/2022-12. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A.; CNPJ: 06.214.736/0001-49. Objeto: Contratação de licenciamento de solução para o gerenciamento de inquéritos policiais que permite um total acompanhamento do ciclo de vida para acordos de Não Persecução Penal, bem como a prestação dos serviços técnicos de implantação, homologação, treinamento, garantia, suporte técnico, serviço sob demanda, de acordo com as condições e as especificações do contrato e de seu anexo. Modalidade de contratação: Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: de 11/7/2022 até 6/1/2023 para os ITENS 2 e 3, e de 12 (doze) meses, a partir da Emissão do Termo de Implantação e Homologação pelo MPDFT para os ITENS 1, 4 e 5, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, no caso dos ITENS 4 e 5, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses. Valor Global estimado de até: R\$ 1.052.592,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053. Elementos de Despesa: 339040 e 449040. Notas de Empenho: 2022NE000271 e 2022NE000272, de 2/6/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: ANTÔNIO DO RÊGO VALENÇA, Diretor Presidente. Data de assinatura MPDFT: 11/7/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 8/7/2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/99, vem, por meio do presente, intimar a pessoa jurídica JEF CORREIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA DIGITAL LTDA, CNPJ nº 07.440.172/0001-25, para tomar ciência da decisão proferida pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal nos autos do Processo Administrativo nº 1.00.000.015422/2020-86, que determinou a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses. Os autos do mencionado processo administrativo se encontram franqueados à interessada para consulta e cópia, podendo ser solicitado no endereço <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>, opção SOLICITAR - Informações processuais, cópias/vistas, ou pelo e-mail pgr-assad@mpf.mp.br. Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação, para que a interessada, querendo, apresente recurso da decisão ora comunicada, devendo fazê-lo, exclusivamente, por meio do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO do MPF (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>), opção PROTOCOLAR - em processo existente. Para utilização desse serviço, é necessário cadastro prévio. Se desejar efetuar o cadastro, é necessário acessar o sistema no endereço citado e: i) realizar o pré-cadastro, ii) confirmar o cadastro presencialmente ou por meio do Certificado Digital, iii) receber a confirmação do cadastro por email; e iv) acessar o sistema e efetivar a sua petição.

DAVI LUCAS BOIS
Secretário de Administração Adjunto

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022 - UASG 200207**

Nº Processo: 1.05.0192/2022-36. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a Procuradoria Regional da República da 5ª Região (PRR5).. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 14/07/2022 das 10h00 às 17h00. Endereço: Rua Frei Matias Teves, Nº 65, Ilha do Leite - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200207-5-00006-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 14/07/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/07/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras.

RACHEL RODRIGUES WANDERLEY
Pregoeira

(SIASGnet - 13/07/2022) 200100-00001-2022NE000001

